

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1376 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR DESCONTO DE 1% (UM POR CENTO) EM FOLHA DE PAGAMENTO EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o desconto em folha de pagamento no percentual de 1% (um por cento) do salário base dos funcionários Públicos Municipais que, espontaneamente e expressamente manifestarem seu interesse em qualificar-se como sócio da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Miracatu.

§ 1º-: O percentual descontado dos funcionários será previamente autorizado pelos mesmos e depositado em conta corrente a favor da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º -: A cessação do desconto dar-se-á através de manifestação por escrito do funcionário, dirigida à Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

§ 3º -: A Associação dos Funcionários Públicos Municipais é responsável pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal da relação dos funcionários que autorizarem o desconto, bem como da relação dos funcionários desistentes.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miracatu, 22 de novembro de 2006.



Miyoji Kayo
Prefeito Municipal

